DECRETO Nº5.579, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Licença e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços anual, nos termos dos artigos 83 do Código Tributário Municipal e 29, da Lei Complementar nº 155/03, para o exercício de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as autorizações dos artigos 83 do Código Tributário Municipal e 29 da Lei Complementar Municipal nº 155/03;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento da Taxa de Licença e Funcionamento e do ISS anual, em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, referentes ao exercício de 2021, com os seguintes vencimentos:

I – Primeira parcela em 10 de março de 2021;

II – Segunda parcela em 12 de abril de 2021;

III – Terceira parcela em 10 de maio de 2021.

Art. 2º. A cota única, sem descontos, terá seu vencimento em 20 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal